



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 11 de maio de 2026

Ano: VI

Edição nº. 1.131

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » EXTRATOS DE ADITIVO AOS CONTRATOS.
- » DECRETO Nº. 033 DE 2026.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE

CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 064/2021.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 058/2021, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Airtton Sena, 310B, Centro, Biritinga-BA, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: MARINA CARDOSO CERQUEIRA DOS SANTOS

DATA: 08 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 107/2021.

OBJETO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que temo como objeto a locação de um imóvel, tipo casa, situada na Travessa Getulio Vargas, nº32, Centro, Biritinga-Ba destinado para abrigar família que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data: 06 de maio de 2026.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0067/2025

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo administrativo nº0047/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de um Equipamento Digitalizador de Imagem CR com Impressora Fotográfica, para atender as demandas do Hospital Municipal de Biritinga/BA.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na Lei **14.133, de 1º de abril de 2021**, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: MICRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº01.549.986/0001-16.

Data da assinatura: 07 de maio de 2026.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0065/2025.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO.

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a locação de um imóvel, localizado na Praça da Matriz, s/n, Centro, Biritinga-Bahia, CEP: 48.780-000, destinado ao funcionamento do Centro de Saúde (E-MULTI).

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato firmado entre as partes, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em ofício da Secretaria Municipal de Saúde, no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: JOSE MESSIAS SANTANA MACIEL

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 05 de maio de 2026.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0112/2025.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que tem como objeto a contratação de obras e serviços comuns de engenharia para manutenção de rede coletora de esgoto em diversas ruas neste município.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula segunda do contrato, firmado entre as partes, na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com suas alterações posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Infraestrutura e no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

EMPRESA CONTRATADA: CLAUDIO PATRICK CARVALHO CAJAÍBA EIRELI
CNPJ 36.152.633/0001-62

DATA: 08 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 033/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nas unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever do Município de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, bem como de suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente quanto à autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, à gestão democrática do ensino público e à necessidade de inserção das regras institucionais nos regimentos escolares e nas propostas pedagógicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que disciplina a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde mental, física e psíquica das crianças e dos adolescentes, fortalecer a convivência escolar, proteger o ambiente pedagógico e assegurar o uso intencional, equilibrado e inclusivo das tecnologias digitais;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO, por fim, a realidade material e administrativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA, composta por unidades escolares de pequeno porte, inclusive situadas na zona rural, recomendando-se a adoção de soluções simples, proporcionais e compatíveis com a infraestrutura disponível,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA, a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, relógios inteligentes, tablets e equipamentos congêneres, com a finalidade de preservar o ambiente escolar, a aprendizagem, a convivência social e a saúde mental, física e psíquica dos estudantes.

§ 1º. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, urbanas e rurais, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e demais atividades educacionais promovidas ou supervisionadas pela escola.

§ 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se sala de aula e ambientes de aprendizagem todos os espaços escolares em que se desenvolvam atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais da educação.

§ 3º. Considera-se rotina escolar, para os fins deste Decreto, todo o período de permanência do estudante na unidade escolar ou em atividade externa oficialmente promovida pela escola, compreendidos o ingresso, a espera para início das atividades, as aulas, os recreios, os intervalos, a alimentação escolar, os deslocamentos internos, os projetos, os eventos e as demais ações pedagógicas ou institucionais.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- I** – aparelho eletrônico portátil pessoal: o dispositivo digital de propriedade ou posse do estudante, transportável e passível de uso individual, inclusive telefone celular, relógio inteligente, tablet, fone de ouvido, câmera ou equipamento similar;
- II** – uso pedagógico: a utilização planejada, intencional, justificada e mediada por profissional da educação, vinculada aos objetivos de ensino e aprendizagem;
- III** – guarda do aparelho: a forma de armazenamento do equipamento durante a permanência do estudante na escola, de modo a impedir seu uso indevido na rotina escolar.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS DE USO

Art. 3º. Fica vedado aos estudantes o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais para fins não pedagógicos durante toda a rotina escolar, inclusive em sala de aula, demais ambientes de aprendizagem, recreios, intervalos, corredores, pátios, refeitórios, quadras, bibliotecas e dependências administrativas.

§ 1º. A vedação de que trata o *caput* aplica-se a todas as etapas e modalidades ofertadas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º. A mera posse do aparelho, quando admitida pela unidade escolar, não autoriza seu uso, devendo o equipamento permanecer desligado, em modo silencioso ou em condição equivalente, e guardado na forma definida pela escola.

§ 3º. As unidades escolares poderão recomendar aos pais ou responsáveis que, sempre que possível, os estudantes deixem os aparelhos eletrônicos em casa, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares de uso permitido.

Art. 4º. O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais será admitido, excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

- I** – para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, mediante planejamento, autorização expressa e mediação de profissional da educação;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- II** – para garantir acessibilidade e inclusão, inclusive como recurso de tecnologia assistiva;
- III** – para atender condições de saúde do estudante;
- IV** – para assegurar o exercício de direitos fundamentais;
- V** – em situações de estado de perigo, estado de necessidade, caso de força maior ou emergência que demandem uso imediato do dispositivo.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos II e III do *caput*, a escola poderá exigir atestado, laudo, estudo de caso, documento pedagógico, manifestação de profissional de saúde ou outro meio idôneo de comprovação, admitidas formas simplificadas de prova, conforme a realidade local e o juízo técnico da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Sempre que necessário, a unidade escolar poderá elaborar plano individual de acompanhamento do estudante, com participação da equipe pedagógica e ciência da família ou responsável, descrevendo a finalidade, a forma e os momentos de utilização do dispositivo.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V do *caput*, a unidade escolar deverá adotar protocolo claro de comunicação com as famílias e, quando cabível, com os serviços públicos competentes.

Art. 5º. O uso pedagógico de dispositivos digitais deverá observar os seguintes parâmetros:

- I** – intencionalidade pedagógica clara, compatível com os objetivos da atividade escolar;
- II** – mediação direta por profissional da educação;
- III** – duração compatível com a etapa de ensino e com a natureza da atividade proposta;
- IV** – respeito à equidade, vedada qualquer forma de discriminação entre estudantes que possuam ou não possuam aparelho próprio;
- V** – prioridade, sempre que possível, à utilização de equipamentos disponibilizados pela escola ou pelo sistema de ensino, em lugar de dispositivos pessoais.

§ 1º. Fica vedado exigir do estudante ou de sua família a aquisição de aparelho eletrônico, pacote de dados, aplicativo pago ou acessório tecnológico como condição para participação em atividade pedagógica.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. Inexistindo equipamentos institucionais suficientes, as atividades pedagógicas que envolvam tecnologia deverão ser planejadas de modo a não causar prejuízo pedagógico, constrangimento ou exclusão aos estudantes que não disponham de aparelho próprio.

§ 3º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais por estudantes não constitui regra e somente poderá ocorrer em caráter absolutamente excepcional, mediante justificativa pedagógica específica, por curto período e com acompanhamento direto do profissional da educação, preferencialmente por meio de equipamento da própria escola.

§ 4º. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá ser mais restrito, gradual e equilibrado, sem prejuízo do desenvolvimento das demais competências e habilidades próprias da etapa.

CAPÍTULO III
DA GUARDA DOS APARELHOS

Art. 6º. Cada unidade escolar deverá definir, em seu regimento interno e em sua proposta pedagógica, o modelo de guarda dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, observadas as diretrizes deste Decreto, a participação da comunidade escolar e a infraestrutura disponível na respectiva escola.

§ 1º. Poderão ser adotados, isolada ou cumulativamente, conforme a realidade de cada unidade, os seguintes modelos de guarda:

- I** – guarda com o próprio estudante, desde que o aparelho permaneça desligado, inacessível e acondicionado em mochila, bolsa, envelope, pasta ou item similar durante todo o período de permanência na escola;
- II** – guarda em caixa coletora, armário simples, compartimento, caixa organizadora ou outro meio de baixo custo, sob supervisão do professor ou de servidor designado;
- III** – guarda em local definido pela direção ou coordenação escolar, quando a dinâmica da unidade assim recomendar.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. A escolha do modelo de guarda deverá levar em conta, especialmente, a realidade das escolas da zona rural, das turmas multisseriadas, das unidades de pequeno porte e das limitações materiais do Município, sem imposição de soluções onerosas ou incompatíveis com a capacidade administrativa local.

§ 3º. Fica dispensada a implantação de armários individuais, sistemas eletrônicos específicos, recipientes padronizados de alto custo ou quaisquer outras medidas que gerem despesa desproporcional à realidade da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º. Não serão utilizados bloqueadores de sinal ou mecanismos congêneres, por inadequação às diretrizes nacionais e pelos riscos de interferência em comunicações necessárias à rotina administrativa, pedagógica e de emergência da escola.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar a implementação deste Decreto em toda a Rede Pública Municipal de Ensino;
- II** – expedir orientações complementares, modelos, roteiros, formulários e protocolos simplificados para auxiliar as unidades escolares;
- III** – promover ações de orientação às equipes gestoras, aos professores, aos demais profissionais da educação, aos estudantes e às famílias;
- IV** – apoiar as escolas na revisão de seus regimentos internos, propostas pedagógicas e rotinas administrativas;
- V** – acompanhar e monitorar a execução das medidas previstas neste Decreto;
- VI** – fomentar ações de educação digital, cidadania digital, uso seguro e equilibrado de tecnologias, prevenção ao uso imoderado de telas e conscientização acerca dos riscos de conteúdos impróprios;
- VII** – articular, dentro das possibilidades institucionais do Município, ações intersetoriais com as áreas de saúde, assistência social e proteção à criança e ao adolescente, quando necessário.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º. Compete às unidades escolares:

- I** – adequar seus regimentos internos, propostas pedagógicas e demais instrumentos normativos às disposições deste Decreto;
- II** – dar ampla publicidade às regras adotadas, com linguagem acessível à comunidade escolar;
- III** – orientar estudantes e famílias sobre as hipóteses de uso permitido, os modelos de guarda e as consequências do descumprimento;
- IV** – orientar e apoiar os profissionais da educação quanto à aplicação uniforme das regras;
- V** – identificar, com descrição e respeito à dignidade do estudante, as hipóteses que autorizem o uso excepcional do aparelho;
- VI** – registrar, quando necessário, ocorrências relevantes relacionadas ao uso indevido ou autorizado dos dispositivos;
- VII** – adotar soluções simples, pedagógicas e proporcionais, adequadas ao seu porte, à sua infraestrutura e à realidade social da comunidade atendida.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE MENTAL, DA ORIENTAÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver estratégias de conscientização e prevenção relacionadas ao uso imoderado de telas e de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, com foco na proteção da saúde mental, física e psíquica dos estudantes.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* deverão, na medida das possibilidades do Município, incluir:

- I** – orientações periódicas a estudantes e famílias;
- II** – formação dos profissionais da educação para identificação de sinais de sofrimento psíquico, uso problemático de telas, nomofobia, ofensas on-line e outras repercussões negativas do ambiente digital;
- III** – promoção de momentos de escuta, acolhimento e orientação pedagógica;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

IV – encaminhamento, quando necessário, à rede pública de saúde, assistência social ou proteção, observadas as competências institucionais.

§ 2º. As ações previstas neste artigo deverão observar a realidade local e poderão ser desenvolvidas por meio de reuniões escolares, projetos pedagógicos, rodas de conversa, campanhas educativas e outras medidas de baixo custo e alta viabilidade prática.

CAPÍTULO VI
DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto será tratado como questão de disciplina escolar, devendo ser enfrentado com enfoque educativo, orientação progressiva, razoabilidade e proporcionalidade, vedadas medidas vexatórias ou excessivas.

§ 1º. Sem prejuízo do que dispuser o regimento interno de cada unidade escolar, poderão ser adotadas, observada a gravidade do caso, a reincidência e a faixa etária do estudante, as seguintes providências:

- I** – advertência e orientação verbal imediata;
- II** – determinação para cessação do uso indevido e guarda imediata do aparelho;
- III** – recolhimento do aparelho pelo servidor responsável, com devolução ao estudante ao final da aula, do turno ou das atividades do dia, conforme regra da unidade escolar;
- IV** – comunicação aos pais ou responsáveis;
- V** – adoção de medidas pedagógicas e disciplinares previstas no regimento escolar.

§ 2º. Em casos de reiteração ou de maior gravidade, a escola poderá prever que a devolução do aparelho ocorra aos pais ou responsáveis, mediante registro interno simplificado.

§ 3º. A entrega do aparelho pelo estudante deverá ocorrer, preferencialmente, de forma voluntária e sem constrangimento, não se admitindo revista pessoal, exposição vexatória, retenção abusiva do bem ou qualquer tratamento incompatível com a dignidade da pessoa humana.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

§ 4º. As medidas adotadas não poderão implicar impedimento desarrazoado de frequência escolar, exclusão arbitrária do estudante ou penalidade incompatível com a natureza pedagógica da atividade educativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão promover a adequação de seus regimentos internos, propostas pedagógicas, rotinas e instrumentos de comunicação no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma, orientações padronizadas e fluxo simplificado para a implementação do disposto no *caput*, com vistas a evitar excessiva burocratização do processo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portaria, instrução normativa, orientação técnica ou ato equivalente para disciplinar procedimentos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação federal aplicável, das normas nacionais de educação e das peculiaridades da Rede Pública Municipal de Ensino de Biritinga/BA.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA, em 11 de maio de 2026.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.